Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.123 DE 21 DE AGÔSTO DE 1;989.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.121 de 16 de agôsto de 1.989, para modificar o valor a ser utilizado na aquisição de uma ambulância."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por - Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Muniicpal de Cabreúva aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.121, de 16 de agôsto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCz$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do GOVERNO DO ESTADO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 21 de agôsto de 1.989.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 21 de agôsto de 1.989.

Elena Maria Godoy Peixoto
- Secretária -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO